



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º _____/2021

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 163/2021, que “Dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas nos banheiros públicos e privados de uso coletivo, no município do Recife.” pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 163/2021, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto, nos termos do art.114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Almir Fernando**.

A Proposição tem por finalidade a instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas nos banheiros públicos e privados de uso coletivo, no município do Recife, uma vez que segundo o Autor visa “salvar vidas, evitando que acidentes ocorram.”

Em sua justificativa, o Proponente esclarece que:

“Pessoas de todas as faixas etárias (de crianças até a Terceira Idade) estão sujeitas diariamente a sofrer acidentes causados durante e após o banho com chuveiro, devido ao piso liso e escorregadio. A prevenção é a melhor maneira de evitar esse tipo de acidente, que pode causar danos e perdas irreparáveis, como a quebra de um fêmur, por exemplo.

A Proposta de instalação de piso antiderrapante nas áreas molhadas dos banheiros públicos e privados de uso coletivo no município do Recife é necessária, na medida em que poderá salvar vidas, evitando que acidentes ocorram.

A maioria dos casos que envolvem lesões e traumas acontece dentro de casa e, segundo dados do Sistema Único de Saúde (SUS), 77% dos acidentes domésticos acontecem no banheiro. A causa é simples: a maioria dos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

banheiros tem piso escorregadio, que frequentemente se encontra úmido, o que aumenta sensivelmente a probabilidade de ocorrências.

Conforme recente pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP), 65% dos idosos já sofreu algum tipo de acidente dentro de casa. Deste percentual, 58,2% foram quedas que, na maioria dos casos, ocorreram no banheiro.”

O projeto de lei foi apresentado em REUNIÃO REMOTA em 17.05.2021, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 18.05.2021 e encerrou em 31.05.2021. Nesse intervalo, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiro e orçamentário (**art. 287, I, “b” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Inicialmente, vale mencionar, louvável mérito do projeto, o qual tem por objetivo instalação de piso antiderrapante em áreas molhadas nos banheiros públicos e privados de uso coletivo, no município do Recife.

Em sua justificativa o Vereador defende que adoção da instalação de pisos antiderrapantes nas áreas molhadas é uma medida preventiva tendo em vista que 77 % dos acidentes domésticos ocorrem dentro do banheiro, desta forma faz-se necessário adotar meios que busquem minimizar tais situações.

Ademais, a matéria tem por finalidade resguardar a saúde do cidadão, em especial as de crianças e idosos, adotando o método preventivo como melhor solução para evitar esses tipos de quedas e acidentes, os espaços de uso coletivo necessitam

Desta forma, conforme preceitua o art. 6, inciso I da LOMR é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como em seu art. 26, caput **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.** corroborando a competência desta casa para propor tal matéria assim como dispõe o art. 247, do Regimento interno da Câmara Municipal do Recife.

Ademais, no caso em apreço, a análise feita por esta comissão conforme dispõe o art.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

114, III do Regimento Interno: *opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.* Ou seja, opinar sobre os impactos financeiros que possivelmente trará ao município com a aprovação deste projeto, o que neste caso não traria despesas para o município sua aprovação e sancionamento, uma vez que não irá alterar as estrutura já existentes dos banheiros coletivos, e sim nos projetos futuros de novas construções ou reforma ficando isso definido no projeto arquitetônico, não onerando o Município.

Desta forma, em observância em tudo que foi exposto e respeitando as funções destinadas a esta **Comissão bem como sendo extremamente louvável a iniciativa do ilustre vereador, opino pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 163/2021, de autoria do Vereador Aderaldo Pinto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 163/2021.

É o parecer.

Recife, 01 de setembro de 2021.

Almir Fernando
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 163/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 01 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo/Relator

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente